



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2018
De 14 de dezembro de 2018.**

“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - A remuneração do mês de dezembro de 2018 dos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 14 de dezembro de 2018.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal